GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPAREDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício	- no	777	/ 2025

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2025.

	Senhora Presidente:
Lei, que desafeta áre Municipal a transmiti	Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de ea pública localizada na Avenida Francisco Trein, autorizando o Poder Executivo er a propriedade dessa área, por dação em pagamento, ao Hospital Nossa Senhora da espital Fêmina S/A, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara
presente proposta.	A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da
	Atenciosamente,
	Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádia Gerhard, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 004/25.

Desafeta área pública localizada na Avenida Francisco Trein, autorizando o Poder Executivo Municipal a transmitir a propriedade dessa área, por dação em pagamento, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição ou ao Hospital Fêmina S/A.

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, a área pública municipal a seguir descrita: Imóvel: uma área com 492,71m², com formato irregular, parte de um todo maior registrado sob os números 7.332 e 153.520 no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital, localizada na Avenida Francisco Trein, n° 286, com as seguintes medidas e confrontações: a oeste, mede 15,55m, fazendo frente para a Avenida Francisco Trein; a noroeste, mede 8,03m, em curva, num raio de 4,00m, na confluência da Avenida Francisco Trein com a Avenida Grécia; a nordeste, mede 44,48m, limitando-se com a Avenida Grécia; e, a sul, mede 46,00m, limitando-se com o imóvel n° 326 da Avenida Francisco Trein; Quarteirão: Avenida Francisco Trein, Avenida Grécia, Rua Alvares Cabral e Rua Umbu; Bairro: Cristo Redentor.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transmitir a propriedade da área descrita no art. 1º desta Lei ao Hospital Nossa Senhora da Conceição ou ao Hospital Fêmina S/A, por dação em pagamento de indébito tributário reconhecido nos processos judiciais números 001/1.07.0306623-8, 001/1.06.0171153-3 e 001/1.07.0157971, após a devida avaliação da área, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes de escrituração e registro imobiliário da alienação correrão às expensas do adquirente do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O município de Porto Alegre firmou com o Hospital Nossa Senhora Da Conceição S.A. termo de transação judicial, devidamente homologado em juízo, o que corresponde a título executivo judicial. A transação envolveu a devolução da cobrança indevida, pelo município de Porto Alegre, de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), entre os anos de 2002 e 2011. O Supremo Tribunal Federal (STF), em sua composição plenária, pela sistemática de repercussão geral, declarou em 16 de dezembro de 2010 que o Hospital Nossa Senhora Da Conceição S.A., o Hospital Cristo Redentor S.A. e o Hospital Fêmina S.A. fazem jus à imunidade tributária prevista no art. 150, inc. VI, al. *a*, da CRFB/88, não devendo quaisquer valores ao fisco (RE 580.264 - acórdão publicado em 6 de outubro de 2011), e que o mandado de segurança movido pelo Grupo Hospitalar Conceição (GHC) contra o Município, em relação aos impostos municipais, foi julgado procedente nas instâncias ordinárias.

A transação previu como forma de pagamento dos valores devidos pelo Município ao GHC, nos termos da cláusula terceira do Termo de Transação, a Dação em pagamento da área da Praça Sadi da Conceição, conforme descrito na Lei Municipal nº 11.814, de 2015, a ser realizada até 30 de junho de 2016, no valor de R\$ 5.888.500,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais); e (ii) a desafetação e dação em pagamento dos imóveis localizados na Av. Francisco Trein nº 286 e 296 matriculados no Registro de Imóveis da 4a Zona, sob o nº 153520 e 7332.

Assim, para que se possa perfectibilizar o pagamento acordado, tem-se que desafetar a área pública localizada na Avenida Francisco Trein, autorizando o Poder Executivo Municipal a transmitir a propriedade dessa área, por dação em pagamento, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição ou ao Hospital Fêmina S/A.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 13/02/2025, às 14:57, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **32416009** e o código CRC **A98DEDD3**.

24.0.00092989-8 32416009v2